



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004210

Nome: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 358/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 24/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 358/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual José Ribeiro Magalhães** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.858.133/0001-54, localizado na Av. Uruana, S/N, Distrito de Uruita, Uruana/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação da educação de jovens e adultos/EJA-3^a, o recredenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 1^a, 2^a e 3^a etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 0206;
- Lei N° 8.408, fls. 07/11;
- Resolução N° 390, fls. 12/18;
- Ata, fls. 19/20;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 21/25;
- Aspecto Histórico e Legal da Escola, fls. 26/28;
- Estrutura Física do Colégio, fls. 29/69;
- Regimento Escolar, fls. 70/110;
- Descarte, fls. 111/113;
- Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 114/269;
- Nominata, fls. 270/324;
- Equipamentos e Imobiliários, fls. 325/345;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 346;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 347;
- Alvará de Funcionamento, fl. 348;
- Fechamento do Censo Escolar, fls. 349/350;
- Laudo Técnico, fls. 351/360;
- Requerimento, fl. 361;
- Novo Requerimento, fl. 362;
- Alunos por sala, fl. 363;
- Ata de Resultados Finais de 2018, fls. 364/384.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Ribeiro Magalhães** obteve o recredenciamento e a

renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 390/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Colégio ministra a educação de jovens e adultos/EJA/ 3ª etapa desde 2018 sem autorização, diante disso solicitam também a validação dos atos pedagógicos.

O Colégio possui: dez salas de aula; secretaria; direção; sala de professores; sala de AEE; biblioteca com um total de 1.179 exemplares; laboratório de informática; cozinha; quadra de esporte coberta; três banheiros, pátio amplo para recreação dos alunos; toso os banheiros possuem um sanitário adaptado para alunos com necessidades especiais.

O numero de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar 26.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 21 professores, 9 complementam sua carga horária lecionando disciplina que não fazem parte de sua formação e um está cursando Matemática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Ribeiro Magalhães**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado Avenida Uruana, S/N, Centro, no Distrito de Uruita, Uruana/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Ribeiro Magalhães** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8201863** e o código CRC **98938BAB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004210



SEI 8201863